



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0703/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França
Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos	Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Sidiney Thomaz Neto	Coordenadoria de Trânsito -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier	Coordenadoria de Habitação -
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan
	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL DE CADASTRAMENTO.....	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	4

EDITAL DE CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO

EDITAL – ACESSO AO SUBSÍDIO DESTINADO A ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte de Cultura** do Município de Glória de Dourados-MS, representada por sua titular a Senhora **Maria Conceição Amaral Laboissier**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Municipal nº 76, de 11 de setembro de 2020, **TORNA PÚBLICO** os procedimentos necessários para **ACESSO AO SUBSÍDIO A ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS** de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias **que estejam com suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social** poderão solicitar, para sua manutenção, o **SUBSÍDIO MENSAL** de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, mediante o cumprimento das disposições previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

1.2. Consideram-se **espaços culturais** aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

1.3. O subsídio mensal somente poderá ser concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sendo vedado a sua concessão a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços

1.4. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

2. DOS REQUISITOS PRINCIPAIS

2.1. Somente poderão fazer jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que cumulativamente:

- A)** Enquadrem-se como espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;
- B)** Estejam com suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- C)** Possuam residência e domicílio no território nacional;
- D)** Comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

3. DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

3.1. Poderão se inscrever no **Cadastro Municipal de Cultura** todos os agentes e espaços culturais de Glória de Dourados que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

3.2. O Cadastro Municipal de Cultura será efetuado através do preenchimento de Formulário, nos termos do **Anexo I** deste Edital, e junto ao formulário, deverá entregar os seguintes documentos:

- I. Pessoa Física:**
- Documentos pessoais, RG, CPF ou CNH;
 - Comprovante de residência;
 - Comprovação curricular resumida (para as atividades cadastradas);
- II. Pessoa Jurídica:**
- Documentos do representante legal da pessoa jurídica, RG, CPF, comprovante de residência;
 - CNPJ;
 - Comprovante de endereço da empresa;
 - Último contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou Ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos);
 - Comprovação Curricular (para as atividades relativas ao cadastro).

3.3. O Cadastro Municipal de Cultura por si só não implica na solicitação ou na concessão subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, devendo para tanto serem observadas as disposições específicas.

4. PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO DO SUBSÍDIO:

4.1. Os interessados **que preencham os requisitos necessários**, poderão solicitar o subsídio mensal de que trata este edital, no **PERÍODO de 28/09/2020 a 02/10/2020**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, situada à Rua Tancredo de Almeida Neves S/N, mediante apresentação de **REQUERIMENTO (ANEXO II)**, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I. Documento comprobatório da inscrição homologada em pelo menos um cadastro (Estadual, Distrital ou Municipal de Cultura); Cadastro Nacional ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei;

II. Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, apresentar também:

- Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou da Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples; cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedores individuais; Declaração de empresário, no caso de empresário individual;
- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Cópia do Documento de Identidade do representante legal;
- Cópia do CPF do representante legal;
- Cópia do Comprovante de domicílio;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, para fins de comprovação da quantidade e do vínculo empregatício, ou declaração de que não possui empregados; e
- Declaração de ciência da obrigatoriedade de abrir conta bancária específica para o recebimento dos recursos, em caso de deferimento.

III. Para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física apresentar também:

- Cópia do Documento de Identidade do representante;
- Cópia do CPF do representante;
- Cópia do Comprovante de domicílio;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, para fins de comprovação da quantidade e do vínculo empregatício, ou declaração de que não possui empregados; e
- Declaração de ciência da obrigatoriedade de abrir conta bancária específica para o recebimento dos recursos, em caso de deferimento.

4.2. No ato da solicitação do benefício os interessados deverão apresentar **propostas de atividade de contrapartida** em bens ou serviços economicamente mensuráveis, e que estejam voltadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, nos termos do item 1.4 deste edital, **as quais estarão sujeitas à aprovação.**

5. DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

5.1. As solicitações do subsídio mensal serão objeto de análise e aprovação pelo Comitê Gestor e de Avaliação constituído pelo Decreto Municipal nº. 078, de 14 de setembro de 2020.

5.2. O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

6. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL DO SUBSÍDIO

6.1. O benefício terá o valor total de no mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais, a serem distribuídos aos requerentes que tiverem sua solicitação deferida, de acordo com os seguintes critérios:

- I** - R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso do requerente possuir até cinco empregados;
II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso do requerente possuir de seis a dez empregados;
III - R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no caso do requerente possuir de onze a quinze empregados;
IV - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso do requerente possuir acima de dezesseis empregados.

6.2. Para fins de comprovação da quantidade e do vínculo empregatício de seus empregados, os requerentes deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, nos termos do art. 13-A da CLT.

7. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

7.2. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.3. A movimentação dos recursos por parte do beneficiário deve ser realizada em conta específica aberta para este fim e exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

7.4. A prestação de contas deve conter no mínimo relatório de pagamento de fornecedores, extratos bancários da conta específica, notas fiscais, faturas, boletos, contratos, comprovantes de transferência/pagamento bancário, entre outros documentos que a Municipalidade exigir.

7.5. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- internet;
- transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz; e
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor e de Avaliação.

Glória de Dourados, 28 de setembro de 2020.

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Dados do Agente Cultural/Pessoa Física.

Nome Completo: _____

Função: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____

Atividade cultural ou artística que desempenha? _____

Dados do Agente Cultural/Pessoa Jurídica:

Razão _____ Social: _____

Nome _____
Fantasia: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

Atividade Principal: _____

Início das atividades: _____ das _____

E-mail: _____

Endereço _____ Completo: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Quantos funcionários Registrados? _____

Atividade _____ cultural ou _____ artística que desempenha? _____

A entidade possui inscrição em algum dos cadastros:

Cadastro Municipal	() sim não	()	Possui comprovação	() sim não	()
Cadastro Estadual	() sim não	()	Possui comprovação	() sim não	()
Cadastro Federal	() sim não	()	Possui comprovação	() sim não	()

Outros: _____

Assinatura _____ do Representante (a): _____

ANEXO II

Requerimento - Subsidio Mensal Espaços Artísticos e Culturais, Micro empresas culturais, Pequenas empresas culturais, Instituições Culturais, Organizações Culturais Comunitárias.

Dados sobre a instituição:

Razão _____ Social: _____

Nome _____ Fantasia _____

CNPJ: _____

Telefone _____

Atividade Principal: _____

Início das atividades: _____

E-mail: _____

Endereço _____ Completo: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Quantos funcionários Registrados? _____

Dados do Responsável Legal

Nome Completo: _____

Função: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Segmento/linguagem artística:

- () circo;
 () centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
 () museus comunitários, centros de memória e patrimônios;
 () bibliotecas comunitárias;
 () teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 () empresas de diversão e produção de espetáculos;
 () ateliês de pintura, moda, desing, e artesanato;
 () espaço de apresentação musical;
 () espaços de literatura, poesia e literatura de Cordel;
 () feiras de artes e de artesanato;

Outros: _____

Descrição das Atividades/trabalho desenvolvidas no espaço:

A entidade possui inscrição em algum dos cadastros :

Cadastro Municipal : () sim () não

Cadastro Estadual: () sim () não

Cadastro Federal : () sim () não

Outros: _____

Possui comprovação: () sim () não

PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

Está com suas atividades interrompidas? () sim () não

Paralisou _____ as _____ suas _____ atividades quando? _____

Qual _____ o _____ Motivo _____ da interrupção? _____

Exerce alguma outra atividade que não seja cultural: () sim () não

Qual? _____

Proposta _____ de _____ contrapartida: _____

Aprovada: () sim () não

Assinatura _____ do Gestor: _____

Termo de Declarações

a- Declaro ciência de que após a retomada de suas atividades, fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

b - Declaro que a entidade não se encontra vinculado a órgãos da administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

c- Declaro que a gestão responsável pelo espaço cultural não solicitou nem recebeu o subsídio mensal de que trato o inciso II do Art. 2º do Decreto Federal 10.464/2020 em outros entes federativos.

d- Declaro ciência da obrigatoriedade de abrir conta específica em banco oficial indicado pela administração pública (caso a solicitação dos recursos for aprovada) e de realizar a movimentação dos recursos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

e- Declaro ciência da obrigatoriedade de apresentar ao Município a prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, de modo a comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, mediante a apresentação de relatórios, extratos bancários da conta específica, notas fiscais, faturas, boletos, contratos, comprovantes de transferência/pagamento bancário, entre outros documentos que a Municipalidade exigir.

f- Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidades previstas dos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro 1940 (Código Penal).

g- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro 1940 - do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Assinatura do Requerente

Nome Completo: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 Data: ____ / ____ / ____
 Local: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
 Edital de Convocação nº 027 de 28 de setembro de 2020.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº 72/2019, de 30 de dezembro de 2019, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo único deste edital. Para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade e Comarca, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Declaração de não acúmulo de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de residência;
- Atestado admissional;
- Conta corrente no Banco do Brasil;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- 01 fotografia 3x4 recente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público. O não comparecimento do candidato no prazo determinado, ou sua desistência, implicará no seu posicionamento para o final da fila, conforme dispõe o item 14.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Glória de Dourados/MS, 28 de setembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
14º	MARTA CARDOSO DE OLIVEIRA

PROFESSOR DE ARTES	
3º	MARIA TERESINHA DA SILVA

